

TC 004.141/2013-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

Responsáveis: Rodrigo Palmeira da Silva (013.175.594-36); Gercino Oliveira Junior (788.391.304-20) e Associação Kitesurf da Paraíba – AKP (07.844.444/0001-52)

Interessados: Ministério do Turismo

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): Eduardo henrique Farias da Costa (12.190/PB); Felipe de Brito Lira Souto (13339/PB); Jose Edisio Simoes Souto (5405/PB) e Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto (14.916/PB)

Interessado em sustentação oral: Não há.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016.
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 2.944/2017 – TCU – 2ª Câmara, à peça 51, julgando irregulares as contas dos Srs. Gercino Oliveira Júnior, Rodrigo Palmeira da Silva e da Associação Kitesurf da Paraíba, condenando-os em débito, com aplicação individual de multa;
3. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
4. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações:
 - a) notificação de dívida:
 - a.1) ao Sr. Gercino Oliveira Júnior, por intermédio de seu advogado, Sr. Jose Edisio Simoes Souto (086.940.874-72), OAB/PB 5.405 (procuração à peça 41);
 - a.2) ao Sr. Rodrigo Palmeira da Silva, por intermédio de seu advogado, Sr. Jose Edisio Simoes Souto (086.940.874-72), OAB/PB 5.405 (procuração à peça 41);
 - a.3) à Associação Kitesurf da Paraíba (07.844.444/0001-52), para o endereço constante à peça 54, p. 1;
 - b) notificação de decisão:
 - b.1) à Procuradoria da República em João Pessoa/PB.
5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.



SECEX-PB - Assessoria, 12 de maio de 2017.

[Assinado Eletronicamente]

JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR
Assessor em substituição